



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

WANDBERG DE LIMA FARIA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANGELA MACHADO DE LIMA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

OSIRIS MELO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PATRICK DOS SANTOS LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

MARIANA ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROSEMARY GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FABIANA DE OLIVEIRA PORTES
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA COSTA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

THALES DA SILVA SOBRINHO JUNIOR
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	4
Atos do Secretário Municipal de Administração	4
Atos do Secretário Municipal de Saúde.....	11
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS	57
Atos do Conselho Municipal de Turismo	58

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ADRIANO MORIE
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETÚLIO DE MOURA
JACKSON PINTO DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
MILTON CAMPOS ANTONIO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 752/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/06/2020 a 30/06/2020 da servidora **LORENA BRAGA RAPOSA**, Assessor Jurídico, matrícula nº 8280/52, da SEMAS, fixando o próximo período para **06/07/2020 a 04/08/2020**.

PORTARIA Nº 753/20. Altera a **PORTARIA Nº 1077/19** - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo, conselheiros (as) conforme a legislação em vigor, referente ao biênio 2019-2021,

I - CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS - Representante (s) do Governo Municipal:

1- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUCTUR

Titular: Patrick dos Santos Lessa

Suplente: Cristiana Guimarães da Silva

2- Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR

Titular: Bruna Rodrigues da Silva

Suplente: Leonardo Luiz da Silva

3- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE

Titular: Marcelo Viana dos Santos

Suplente: Ronaldo de Oliveira Virgíneo

4- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura - SEMDRAG

Titular: Paulo Cezar Gomes

Suplente: Tarcísio Moura de Souza

5 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA

Titular: André Castão da Silva

Suplente: Natasha P. de Oliveira

6- Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Titular: Alessandra Montalto

Suplente: Viviane Pontes Chaves

7 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Titular: Giancarlo Faria da Silva

Suplente: Vinícius da Silva Amaral

II- CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS - Representante (s) da Sociedade Civil:

1- Ava Tur

Titular: Cintia Oliveira de Azevedo

Suplente: Vacância

2 – Organização dos Advogados do Brasil - OAB

Titular: Vanessa dos Santos Oliveira Damaceno

Suplente: Flávia do Carmo Silva Rodrigues

3 – São Roque Futebol Clube

Titular: Luiz Fernando dos Santos

Suplente: Eliane Cristina de Souza

4-Cabana Espírita Pai Fabrício

Titular: Leandro Gonçalves Batista

Suplente: Thais Matos de Souza

5- Paróquia Nossa Senhora da Conceição

Titular: Creusa Maria de Almeida Silva

Suplente: Tania Maria Bezerra de Menezes da Silva

6- Associação de Produtores de Artesanato do Município de Queimados - ADEPARQS

Titular: Maria Aparecida A. dos Santos

Suplente: Douglas Henrique Batista

7 – Associação Pedala Queimados

Titular: Carlos Leandro de Oliveira

Suplente: Fausi Kalaoum

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 3

PORTARIA 754/20. SUBSTITUI, membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, designados pela Portaria nº 2887/2018.

Art. 1º Fica substituído pelo nome abaixo descrito, o membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, designado pela Portaria nº 2887/2018.

SEGMENTO DO PODER EXECUTIVO

Suplente: Renan Nacif Gomes Rodrigues

POR:

Suplente: Adriano Geremias Pinto da Costa

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 2887/2018.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 755/20. EXONERAR GLAUCIA MARIA PINHEIRO DA CRUZ, matrícula 13580/01, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 05/06/2020.

PORTARIA Nº 756/20. EXONERAR JOYCE DOS SANTOS CRUZ, matrícula 13076/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão do Atendimento às Emergências, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Defesa Civil – **SEMDEC**, a contar de 05/06/2020.

PORTARIA Nº 757/20. EXONERAR MELISSA DUARTE DA SILVA SANTOS, matrícula 13909/01, do cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, Símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 05/06/2020.

PORTARIA Nº 758/20. EXONERAR MARCIENI LEAL LOPES, matrícula 13774/01, do cargo em comissão de Subsecretário Adjunto de Manutenção de Próprios Municipais, Símbolo SSA, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – **SEMCONSESP**, a contar de 05/06/2020.

PORTARIA Nº 759/20. EXONERAR LIVIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE CAMPOS FERREIRA, matrícula 13927/01, do cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Enfermagem, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 05/06/2020.

PORTARIA Nº 760/20. EXONERAR ALINE RENATA SOARES VIEIRA, matrícula 13937/01, do cargo em comissão de Supervisor de Unidade de Saúde, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 05/06/2020.

PORTARIA Nº 761/20. EXONERAR ROSA CRISTINA DO PRADO AZEVEDO, matrícula 13801/01, do cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, Símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 05/06/2020.

PORTARIA Nº 762/20. EXONERAR EDILENE PEDROSA RODRIGUES CALDEIRA SILVA, matrícula 12300/04, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura – **SEMDRAG**, a contar de 05/06/2020.

PORTARIA Nº 763/20. NOMEAR GLAUCIA MARIA PINHEIRO DA CRUZ, no cargo em comissão de Chefe da Divisão do Atendimento às Emergências, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Defesa Civil – **SEMDEC**, a contar de 05/06/2020.

PORTARIA Nº 764/20. NOMEAR JOYCE DOS SANTOS CRUZ, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 05/06/2020.

PORTARIA Nº 765/20. NOMEAR BRUNA LOPES DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Subsecretário Adjunto de Manutenção de Próprios Municipais, Símbolo SSA, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – **SEMCONSESP**, a contar de 05/06/2020.

PORTARIA Nº 766/20. NOMEAR DAYANE CRISTINA MAGALHAES DE SOUZA, no cargo em comissão de Coordenador de Enfermagem, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 05/06/2020.

PORTARIA Nº 767/20. NOMEAR IZETE ANGÉLICA DA CRUZ, no cargo em comissão de Supervisor de Unidade de Saúde, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 05/06/2020.

PORTARIA Nº 768/20. NOMEAR STEFFANY VIEIRA DE LIMA, no cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 05/06/2020.

PORTARIA Nº 769/20. NOMEAR ROSA CRISTINA DO PRADO AZEVEDO, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura – **SEMDRAG**, a contar de 05/06/2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 4

Despachos do Prefeito

Processo nº. 21006/2019/32. Com base no parecer da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 61/64, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 65, **DEFIRO** o pedido de Reconhecimento de Imunidade de Impostos para o imóvel de Inscrição n.º 0057907, de propriedade e uso para fins religiosos pela instituição CENTRO ESPÍRITA PODER DA FÉ, CNPJ nº 27.212.406/0001-94, com fundamentação legal na alínea b, do inciso VI c/c o § 4º do art. 150 da Constituição Federal, e **AUTORIZO** o sobrestamento em razão do período eleitoral.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Administração

Processo n.º 1670/2019/03. Locação de Impressoras multifuncionais, plotters, duplicadoras e copiadoras, incluindo fornecimento de peças e materiais de consumo, exceto papel, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva). Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2377/19 de 17/04/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 2465/2020 de 14/01/2020, publique-se a Ata de Registro de Preços nº 05/2019 (DOQ Nº 710 de 06/12/2019).

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE
Órgão Gerenciador SRP - Secretário Municipal de Administração

ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP

ATO N.º 010/OGSRP/SEMAD/2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o **processo administrativo nº 1670/2019/03, que dispõem sobre a Locação de Impressoras multifuncionais, plotters, duplicadoras e copiadoras, incluindo fornecimento de peças e materiais de consumo exceto papel, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva)**, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2377/19 de 17/04/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 2465/2020 de 14/01/2020, **CUMPRE** com a **2ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 05/2019**. (D.O.Q. Nº 710 de 06/12/2019).

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE
Órgão Gerenciador SRP - Secretário Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2019

PREGÃO Nº 20/2019

PROCESSO Nº 1670/2019/03

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pela Pregoeira Alda de Mello Teixeira, designado pela Portaria nº. 888/19, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2019 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 11/11/2019 às fls. 496, e a respectiva homologação, conforme fls. 859/860 e fls. 866 do Processo nº. 1670/2019/03, RESOLVE registrar os preços da empresa **CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ nº. 11.452.317/0001-85**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002 e Decretos Municipais nº 2.377/19, 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para locação de Impressoras multifuncionais, plotters, duplicadoras e copiadoras, incluindo fornecimento de peças e materiais de consumo, exceto papel, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva).

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes referidos no Anexo I – Termo de Referência, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

I - permitir à CONTRATADA o acesso aos locais da prestação dos serviços, desde que observadas às normas de segurança;

II - notificara CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

III - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

IV- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – esta Ata não obriga o Município de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 5

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se a cumprir todas as rotinas e obrigações incluídas na legislação pertinente neste termo de referência e as que se seguem:

- I - Instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso, nos prazos e locais indicados, conforme o Termo de Referência;
- II - Cumprir fielmente todos os termos do eventual contrato de prestação de serviços;
- III - Realizar os serviços de instalação nos horários determinados pela CONTRATANTE;
- IV - Fornecer sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- V - Durante a execução dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE;
- VI - Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- VII - Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados quando da prestação dos serviços;
- VIII - Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- IX - Manter durante a eventual execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- X - As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- XI - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;
- XII - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do eventual contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- XIII - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- XIV - No período de prestação de serviços, a CONTRATADA fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento;
- XV - Deverá ser fornecida à Coordenadoria de Tecnologia e Informação a documentação completa dos equipamentos, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica, bem como todo e qualquer driver (software responsável pela comunicação entre o equipamento e o computador) em meio magnético (CD ou DVD);
- XVI - Após a instalação dos equipamentos, deverá ser ministrado, sem ônus, treinamento técnico e operacional sobre seu funcionamento, para a equipe de operação designada pela CONTRATANTE, no local da instalação e no período determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá validade pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS REGISTRADOS

Comporão a ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, sendo incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. (art.13 do Dec. Mun. 2.377/19).

Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à media apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 6

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA OITAVA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais previstos no item 16 do Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de solicitação de utilização da ata de registro de preços, de 2ª a 6ª feira, no período compreendido entre 8h e 15h, exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Queimados, devendo a CONTRATADA agendar previamente o dia e o horário.

Parágrafo segundo - Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto serem realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização da autoridade competente, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Será recusado o objeto que não for entregue de acordo com especificação do item 4 do Termo de Referência.

Parágrafo quarto- A CONTRATADA deverá fornecer os insumos (toner, revelador e todas as peças/componentes necessários à perfeita execução dos serviços), nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, por meio de ordem de serviço, a mudança do local de instalação dos equipamentos, desde que tal local se encontre nas dependências dos órgãos e secretarias do Município de Queimados.

Parágrafo sexto - O prazo para alteração do local de instalação das máquinas será de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo sétimo - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05(cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art.73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº8666/93.

Parágrafo oitavo - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo nono – A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo décimo – O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do art.73 da Lei nº.8.666/93, será fiscalizado pelo gestor do contrato ou por servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhes sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitada de cumprir os requisitos desta ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos serviços prestados e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os serviços efetivamente realizados sem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento é de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II - empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo Terceiro - A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo Quarto - Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos a CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através de processo administrativo, até que haja a regularização da dívida, na forma preconizada pelo art. 71 e seu §1º da Lei nº 8.666/93. O mesmo procedimento também será adotado nas hipóteses prevista no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 8

Parágrafo Segundo - Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado.

Parágrafo Terceiro - Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato.

Parágrafo Quinto - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos, quando:

- Apresentar documentos falsos ou falsificados;
- Praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
- Cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
- Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
- Praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União, Estados e Municípios.

Parágrafo Sexto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Sétimo - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As sanções previstas no "caput" e §1º, "a", §5º e § 6º, poderão ser aplicadas juntamente com §1º, "b", mediante decisão fundamentada, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Nono - No caso de aplicações das sanções estabelecidas no "caput", assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

- Faltas Leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- Faltas Graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;
- Faltas Gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

Parágrafo Décimo - Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Gestor de Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da Administração Pública, através da Secretaria de Fazenda do Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Terceiro - As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

Parágrafo Décimo Quarto - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito, devidamente justificado.

Parágrafo Décimo Quinto - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação, devendo a Contratada ser notificada para apresentação defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Décimo Sexto - Das penalidades de que tratam o Termo de contrato, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 9

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo quarto – Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da Dotação orçamentária:

SEMAD:

Programa de Trabalho: 0301.04.12.001.2233;
Fonte: 80 – IMPOSTOS E TRANSF. IMP.;;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00;

SEMED:

Programa de Trabalho: 0501.12.361.017.2018;
Fonte: 05 – Salário Educação;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00;

SEMAS:

Programa de Trabalho: 08.244.015.2.179;
Fonte: 17 – FNAS;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 06 de Dezembro de 2019.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA SOLICITANTE

LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA SOLICITANTE

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA SOLICITANTE

CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – EPP
GABRIEL GIFONI CHIARELLI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 10

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 05/2019, celebrada entre a PMQ e a empresa **CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 20/2019.

EMPRESA	CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP		
CNPJ	11.452.317/0001-85		
ENDEREÇO	Rua 41-C, nº 409, Loja – Vila Santa Cecília - Volta Redonda – RJ - CEP. 27.255-430	TEL E-MAIL	(24) 3323-0706 contabilidadepaschoal@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Gabriel Gifoni Chiarelli	CARGO	Representante

LOTE I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	MULTIFUNCIONAL TIPO I	HP/LaserJet Ultra Mono M134A	5	UND	330,00	1.650,00	19.800,00
2	MULTIFUNCIONAL TIPO II	BROTHER/MFC-L5602 DW	52	UND	495,00	25.740,00	308.880,00
3	MULTIFUNCIONAL TIPO COLOR	HP/LaserJet Pro M477 FNW	23	UND	901,00	20.723,00	248.676,00
4	IMPRESSORA COLOR JATO DE TINTA A3	HP/OfficeJet 7110 A3	3	UND	190,00	570,00	6.840,00
5	PLOTTER	HP/DesignJet T530	2	UND	1.600,00	3.200,00	38.400,00
6	DUPLICADORA	RICOH/Dx 2330	4	UND	2.000,00	8.000,00	96.000,00
7	COPIADORA	RICOH/Aficio Mp 501spf Laser Mono Duplex	4	UND	1.300,00	5.200,00	62.400,00
TOTAL LOTE I							780.996,00

LOTE II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	MULTIFUNCIONAL TIPO I	HP/LaserJet Ultra Mono M134A	20	UND	330,00	6.600,00	79.200,00
2	MULTIFUNCIONAL TIPO II	BROTHER/MFC-L5602 DW	40	UND	495,00	19.800,00	237.600,00
3	MULTIFUNCIONAL TIPO COLOR	HP/LaserJet Pro M477 FNW	10	UND	901,00	9.010,00	108.120,00
4	IMPRESSORA COLOR JATO DE TINTA A3	HP/OfficeJet 7110 A3	4	UND	190,00	760,00	9.120,00
5	PLOTTER	HP/DesignJet T530	2	UND	1.600,00	3.200,00	38.400,00
6	DUPLICADORA	RICOH/Dx 2330	5	UND	2.000,00	10.000,00	120.000,00
7	COPIADORA	RICOH/Aficio Mp 501spf Laser Mono Duplex	2	UND	1.300,00	2.600,00	31.200,00
TOTAL LOTE II							623.640,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 11

LOTE III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	MULTIFUNCIONAL TIPO I	HP/LaserJet Ultra Mono M134A	14	UND	330,00	4.620,00	55.440,00
2	MULTIFUNCIONAL TIPO II	BROTHER/MFC- L5602 DW	5	UND	495,00	2.475,00	29.700,00
3	MULTIFUNCIONAL TIPO COLOR	HP/LaserJet Pro M477 FNW	2	UND	901,00	1.802,00	21.624,00
4	IMPRESSORA COLOR JATO DE TINTA A3	HP/OfficeJet 7110 A3	1	UND	190,00	190,00	2.280,00
5	PLOTTER	HP/DesignJet T530	1	UND	1.600,00	1.600,00	19.200,00
6	DUPLICADORA	RICOH/Dx 2330	1	UND	2.000,00	2.000,00	24.000,00
7	COPIADORA	RICOH/Aficio Mp 501spf Laser Mono Duplex	1	UND	1.300,00	1.300,00	15.600,00
TOTAL LOTE III							167.844,00

Atos do Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº 051/SEMUS/2020. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020 e seguintes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

Considerando a edição do Decreto municipal nº 2.487, de 19 de março de 2020 e seguintes que declaram a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na saúde pública do município de Queimados em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando a necessidade de elaboração de um Plano Municipal de Enfrentamento da COVID - 19 (Coronavírus - SARS – CoV2), que defina o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de assistência;

Considerando que o Plano Municipal de Enfrentamento da COVID - 19 (Coronavírus - SARS – CoV20) - 1ª versão foi elaborado e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saúde em 27 de março de 2020;

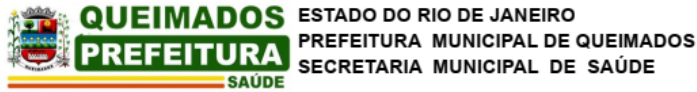
Considerando que o Plano Municipal de Enfrentamento da COVID - 19 (Coronavírus - SARS – CoV200) – 2ª versão foi elaborado em 09 de abril de 2020.

RESOLVE:

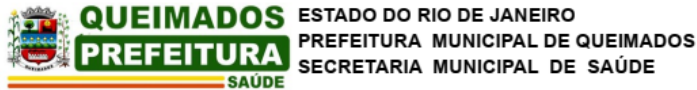
Art. 1º. Publicar o Plano Municipal de Enfrentamento da COVID - 19 (Coronavírus - SARS – CoV2), que define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de assistência, em sua 3ª versão, conforme anexo deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor a contar da data de publicação.

OSÍRIS MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



**Plano Municipal de Enfrentamento
para a COVID – 19.
(Coronavírus SARS – CoV2)**



Plano Municipal de Enfrentamento para a COVID – 19. (Coronavírus SARS – CoV2)

**Subsecretaria Adjunta de Vigilância em Saúde
Coordenação de Vigilância Epidemiológica**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 14



QUEIMADOS
PREFEITURA
SAÚDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Queimados

Carlos França Vilela

Secretário Municipal de Saúde de Queimados

Osiris Melo de Oliveira

Subsecretário Geral de Saúde

Vantoil Alves de Lima

Subsecretária Adjunta de Vigilância em Saúde

Amanda Moraes dos Santos

**Subsecretária Adjunta de Atenção Básica e Atenção
Integral a Saúde**

Simone da Silva Cruz

Subsecretária Adjunto de Administração

Renata Bretas Zattar

Subsecretária Adjunta de Infraestrutura

Dilênio Moraes Medeiros

Subsecretária Adjunta de Gestão e Contas Estratégica

Maria Betania Pessoa de Paiva

Subsecretária Adjunta de Doenças Raras

João Gabriel Limas Daher

Assessor Jurídico:

Davidson Pinto Barbosa
Ronildo Ferreira de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 15



QUEIMADOS
PREFEITURA
SAÚDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO:

Subsecretaria Adjunta de Vigilância em Saúde

Amanda Morais dos Santos

Coordenação de Vigilância Epidemiológica

Marcos Thadeu Fernandes Lagrotta

COLABORADORES (AS):

Secretário Municipal de Saúde de Queimados

Osiris Melo de Oliveira

Subsecretaria Adjunta de Atenção Básica e Integral a Saúde

Simone da Silva Cruz

Subsecretaria Adjunta de Gestão Estratégica e Contas Médicas

Maria Betania Pessoa de Paiva

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sumário

I – Introdução	6
II - ICORONAVIRUS (CoV)	7
III – Objetivo Geral	13
IV – Objetivos Específicos	13
V – Níveis de Enfrentamento	14
VI – Eixos de Atuação	14
a) Eixo 1 – Vigilância em Saúde	15
b) Eixo 2 – Assistência ao Paciente	20
c) Eixo 3 – Diagnóstico Laboratorial	38
d) Eixo 4 – Ações de Comunicação Social	42
e) Eixo 5 – Ações da Gestão Municipal	43
Referências	45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – INTRODUÇÃO

Esta nova versão do documento apresenta o Plano Municipal de Enfrentamento da COVID - 19 (Coronavírus - SARS – CoV2) e define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de assistência. O mesmo tem como referência os planos propostos pelas esferas federal e estadual de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) para o enfrentamento deste agravo.

Em 30/01/2020, diante da realidade de disseminação mundial do novo corona vírus, que naquele momento já havia sido notificado em 18 países, além da China, e com transmissão pessoa a pessoa confirmada em três deles, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o evento como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Enfatizou a necessidade, urgente, de estudos que identificassem a fonte da infecção, a forma de transmissão, o sequenciamento genético do vírus para o desenvolvimento de vacinais e medicamentos antivirais, bem como o fortalecimento da preparação e resposta ao novo evento, especialmente nos países e regiões mais vulneráveis

A partir desse momento uma série de ações foram adotadas no Brasil, culminando com a ativação no dia 22 de janeiro de 2020 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE/COVID-19) do Ministério da Saúde (MS), coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), com o objetivo de nortear a atuação do Ministério da Saúde- MS na resposta à possível emergência de saúde pública, buscando uma atuação coordenada no âmbito do SUS.

O Brasil adota a ferramenta de classificação de emergência em três níveis, seguindo a mesma linha utilizada globalmente na preparação e resposta em todo o mundo. Deste modo, recomenda-se que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, bem como serviços de saúde pública ou privada, agências e empresas tomem nota do plano federal na elaboração de seus planos de contingência e medidas de resposta. Toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente plano tem como finalidade instrumentalizar gestores municipais e serviços de saúde da rede de atenção à saúde, públicos, filantrópicos e privados na implementação de ações adequadas e oportunas, a fim de evitar e ou reduzir a disseminação do vírus em questão e as complicações e danos ocasionados por este na população. Destaca-se que as medidas a serem adotadas deverão ser proporcionais e restritas aos riscos vigentes.

Considerando as constantes atualizações disponibilizadas através das Notas Técnicas emitidas pela OMS, MS e SES/RJ, o presente Plano Municipal estará continuamente sendo reajustado em função de sua utilização prática e das mudanças observadas no cenário epidemiológico.

II – CORONAVÍRUS – COV

Os coronavírus (CoV) são uma grande família viral, conhecidos desde meados dos anos 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais. Geralmente, infecções por corona vírus causam doenças respiratórias leves a moderada, semelhantes a um resfriado comum. A maioria das pessoas se infecta com os corona vírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem. Os corona vírus comuns que infectam humanos são alpha corona vírus 229E e NL63 e beta corona vírus OC43, HKU1.

Alguns corona vírus podem causar síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave que ficou conhecida pela sigla SARS da síndrome em inglês “Severe Acute Respiratory Syndrome”. SARS é causada pelo corona vírus associado à SARS (SARS-CoV).

Em 2012, foi isolado outro novo corona vírus, distinto daquele que causou a SARS no começo da década passada. Esse novo corona vírus era desconhecido como agente de doença humana até sua identificação, inicialmente na Arábia Saudita e, posteriormente, em outros países do Oriente Médio, na Europa e na África. Todos os casos identificados fora da Península Arábica tinham histórico de viagem ou contato recente com viajantes procedentes de países do Oriente Médio – Arábia Saudita, Catar, Emirados Árabes e Jordânia.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela localização dos casos, a doença passou a ser designada como síndrome respiratória do Oriente Médio, cuja sigla é MERS, do inglês "Middle East Respiratory Syndrome" e o novo vírus nomeado corona vírus associado à MERS (MERS-CoV).

A primeira infecção conhecida da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SRA-CoV-2) ocorreu no dia 17 de novembro de 2019. Com base em dados do governo chines, uma pessoa de 55 anos da província de Hubei (foco do surto), teria sido a primeira a contrair a COVID-19. Desde então os casos registravam entre uma e cinco infecções por dia, totalizando até o dia 15 de dezembro 27 infecções, e até o dia 20 de dezembro 60 pessoas já haviam sido infectadas. Entretanto, nenhuma das nove primeiras infecções (quatro homens e cinco mulheres entre 39 e 79 anos de idade) seria o "paciente zero", de acordo com os dados do governo chinês. No dia 29 daquele mês um hospital em Wuhan atendeu quatro pessoas com pneumonia vinculadas a um mercado local que vende pescados, aves vivas e animais silvestres para consumo e relatou as ocorrências aos epidemiologistas de campo do "China Field Epidemiology Training Program" do Centro de Controle de Doenças. Esses então encontraram mais pacientes adicionais vinculados também a esse mercado, sendo as autoridades de saúde da província de Hubei notificadas sobre o ocorrido em 31 de dezembro do mesmo ano. As autoridades chinesas locais então identificaram pelo menos 266 pessoas infectadas em 2019, entretanto a Comissão Municipal de Saúde de Wuhan só relatou o primeiro caso oficialmente ao Governo Chinês no dia 5 de janeiro, quando então o número de casos já totalizava 381 infecções por SRA-CoV-2, afirmando que o mesmo havia sido diagnosticado em 12 de dezembro.

Período de incubação dos CoV: média de cinco (5) dias, podendo chegar até dezesseis (16) dias.

Período de transmissibilidade: transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de sete (7) dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do Novo Corona vírus (SARS-CoV-2) sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas. Até o momento, não há informação suficiente de quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A doença e a infecção humana pelo SARS-CoV-2 ainda está sendo descrita, à medida que a OMS consolida as informações sobre os dados da epidemia e das pesquisas realizadas. Até o momento não estão disponíveis tratamento clínico específico nem vacinas.

Entretanto, é observado que algumas pessoas o coronavírus é assintomático, em muitas apresenta sintomas leves e/ou moderados, já em outras, traz complicações severas. A evolução da doença difere de pessoa para pessoa em função da idade, doenças preexistentes e outros fatores ainda não muito conhecidos.

O gráfico abaixo demonstra como é a progressão da doença em cada um desses grupos. Ele foi criado por Ramy Rahmé, um médico francês com pós-doutorado na Universidade de Paris, durante seu confinamento na Cidade de Nova York nos EUA, com base em vários estudos. Nele Rahmé resume as principais formas de manifestação da doença.

De uma maneira geral, as manifestações da doença tem sido dividida em três grupos:

1. Casos assintomáticos: O governo chinês estima que 30% dos portadores não apresentam sintomas. Em artigo enviado ao Journal of Infectious Disease, pesquisadores japoneses confirmam essa porcentagem ao avaliarem habitantes que retornaram da China. Tem um tempo de incubação de médio de cinco dias e um período de contágio estimado em cerca de 14 dias.

2. Casos leves/moderados: Correspondem a 55% dos casos apresentando febre, tosse seca, dor de cabeça, cansaço e leve dificuldade para respirar. Aqui, as manifestações aparecem, em média, cinco dias depois da exposição ao vírus e progridem por mais uma semana. Em alguns casos, há uma piora tardia, o que eleva o tempo de recuperação para cerca de 14 dias (período de contágio). Entretanto estudos mais recentes mostram que pessoas nessa categoria podem espalhar o vírus por por 21 dias após o contágio. Na suspeita de um caso leve ou moderado, o ideal é reforçar o isolamento social, beber bastante água e monitorar os sintomas.

3. Casos graves/críticos: Cerca de 15% dos pacientes apresentam sintomas severos e precisam ser internados para receber oxigênio, às vezes na UTI. O tempo para

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

recuperação é longo e o período de transmissibilidade do vírus, ainda mais alto. Segundo um estudo publicado no The Lancet Infectious Disease, o Sars-Cov-2 pode ser detectado no organismo até 25 dias depois da infecção. Em determinados grupos de risco, como idosos e portadores de doenças cardiovasculares, a mortalidade dos casos graves chega a 15%, como indica uma pesquisa com mais de 70 mil chineses, publicado pelo Centro de Controle de Doenças do país no periódico Journal of The American Medical Association.

Entretanto Rahmé em seu diagrama abaixo propõe a subdivisão do terceiro grupo, o de casos graves/críticos, em dois grupos em função da mortalidade. Pois do total de infecções, 5% evoluem para um quadro que exige mais tempo na UTI e ventilação mecânica. E, nessa pequena parcela, a taxa de mortalidade pode alcançar 50% dependendo da idade. Esse alto índice de letalidade foi observado em pacientes muito graves na cidade de Seattle nos EUA e figura no relatório do Imperial College London. Nesse quarto grupo proposto por Rahmé a morte geralmente ocorre após o 21º dia de infecção, quando o indivíduo já está internado há duas semanas. É o grupo mais contagioso/infectante já que expelem o vírus por longos períodos. Um estudo chinês chegou a detectar o vírus 37 dias depois do contágio nesses pacientes, pois a recuperação dos sobreviventes pode levar até seis semanas.

Transmissão inter-humana: todos os corona vírus são transmitidos de pessoa a pessoa, incluindo os SARS-CoV o MERS-CoV, porém sem transmissão sustentada, segundo a OMS. Quanto ao SARS-CoV-2 também já foi confirmada a transmissão de pessoa a pessoa, mas ainda não está confirmada a transmissão sustentada.

Modo de Transmissão: a principal forma de transmissão dos corona vírus é por meio do contato próximo pessoa a pessoa, a partir de secreções respiratórias de uma pessoa infectada, como também pela tosse.

Fonte de infecção: a maioria dos corona vírus geralmente infectam apenas uma espécie animal ou, pelo menos um pequeno número de espécies proximamente relacionadas. Porém, alguns corona vírus, como o SARS-CoV, podem infectar pessoas e animais. O reservatório animal para o SARS-CoV é incerto, mas parece estar relacionado com morcegos. Também existe a probabilidade de haver um reservatório animal para MERS-CoV que foi isolado de camelos e de morcegos. A forma de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

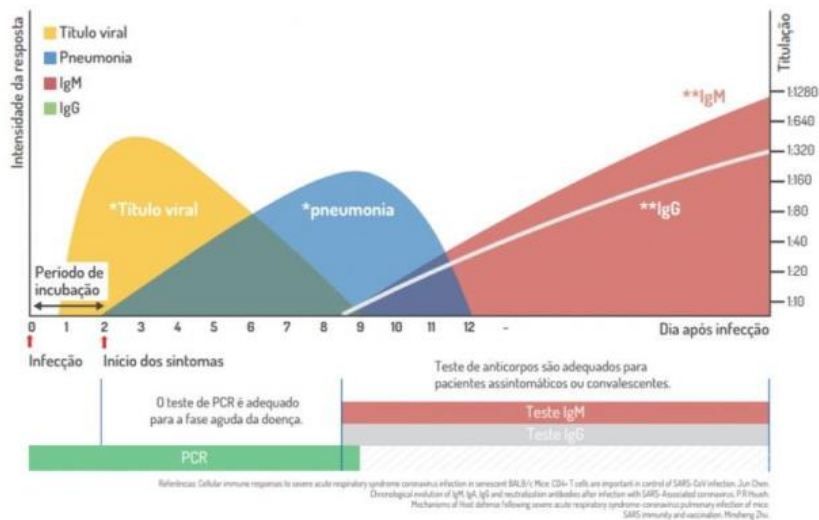


Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No que tange as manifestações clínicas leves e moderadas da doença que correspondem a aproximadamente 85% dos casos, o esquema proposto por Rahmé pode ser parcialmente explicado pela resposta imunológica do organismo à infecção que embasa os critérios e procedimentos para diagnóstico laboratorial descritos no quadro abaixo.



Linha do tempo COVID-19 Lab



TESTES	INTERPRETAÇÃO
PCR+ ; IgM - IgG-	Período de janela imunológica
PCR+ ; IgM + IgG-	Fase inicial da infecção
PCR+ ; IgM + IgG+	Fase ativa da infecção
PCR+ ; IgM - IgG+	Fase tardia ou recorrente da infecção
PCR- ; IgM+ IgG-	Fase inicial da infecção - Provável PCR falso negativo
PCR- ; IgM - IgG+	Infecção passada - Recuperado
PCR- ; IgM + IgG+	Fase de recuperação Provável PCR - Falso negativo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A doença pelo SARS-CoV-2 continua sendo descrita, à medida que a OMS consolida as informações sobre os dados da epidemia e das pesquisas realizadas. Até o momento não estão disponíveis tratamento clínico específico nem vacinas.

III – OBJETIVO GERAL

Subsidiar a gestão municipal em alinhamento com as definições na resposta rápida e coordenada no enfrentamento do novo coronavírus (SARS – COV 2) com intuito de reduzir a propagação do vírus e organizar a rede de saúde na assistência aos munícipes.

IV – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Coordenar as ações de vigilância epidemiológica, vigilância laboratorial e atenção à saúde no enfrentamento da epidemia;
- Estabelecer a utilização de protocolos e procedimentos padronizados para a resposta à doença causada pelo novo coronavírus (SARS – COV 2) .
- Divulgar as estratégias de Comunicação Social relativas à detecção e monitoramento da Infecção pelo novo coronavírus (SARS – COV 2) .
- Propor estratégias e mecanismos de cooperação entre as áreas técnicas.
- Fortalecer a organização e a infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais níveis de resposta para o enfrentamento de situações de emergências de saúde pública relativas ao novo coronavírus (SARS – COV 2) .
- Assegurar a distribuição de insumos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, Estado e Município;
- Reduzir complicações, internações e óbitos decorrentes das infecções pelo novo coronavírus (SARS – COV 2) .
- Minimizar a disseminação da doença pelo novo coronavírus COVID-19 (SARS-CoV-2) no Município de Queimados - RJ.
- Implantar o Centro Municipal de Triagem para Enfrentamento da COVID 19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V – NÍVEIS DE ENFRENTAMENTO

Os níveis de enfrentamento para o município nas infecções pelo novo coronavírus – COVID 19 (SARS – COV 2) estão descritos conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE ENFRENTAMENTO	SITUAÇÃO
<u>NÍVEL 1- Ameaça de introdução do vírus SARS- CoV-2</u>	Ameaça real de introdução do vírus no território municipal através da ocorrência de casos suspeitos e/ ou confirmados de SARS- CoV-2, importados de áreas afetadas.
<u>NÍVEL 2- Confirmação de caso importado e de contatos dos casos importados, sem transmissão sustentada</u>	Ocorrência de transmissão autóctone, ou seja, de casos confirmados sem histórico de viagens a áreas afetadas ou com contatos de casos confirmados importados.
<u>NÍVEL 3- Transmissão sustentada</u>	Transmissão da doença com risco de ocorrência de grande magnitude e dispersa no território. Para este nível são construídos 4 cenários: Cenário 1: Transmissão localizada, com ocorrência de 10 casos Cenário 2: Transmissão localizada, com ocorrência de número médio de casos, sem comprometimento da assistência Cenário 3: Transmissão em grande extensão territorial com grande número de casos com comprometimento parcial da assistência Cenário 4: ocorrência de grande número de casos que levam a situação de desassistência

VI – EIXOS DE ATUAÇÃO

O funcionamento deste Plano ocorrerá conforme cada Eixo estabelecido e baseado conforme competências descritas

- a) Eixo 1 – Vigilância em Saúde
- b) Eixo 2 – Assistência
- c) Eixo 3 – Diagnóstico Laboratorial e de Imagem
- d) Eixo 4 – Comunicação
- e) Eixo 5 – Gestão Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A situação epidemiológica do novo coronavírus – COVID19 (SARS-CoV-2) no Município vem sendo divulgada na mídia pelos órgãos oficiais de Comunicação social da Prefeitura. E o NÍVEL 3 de transmissão sustentada é o que predomina no País e no Município. A seguir estão descritas de forma mais detalhada as ações de cada eixo.

a) Eixo 1 – Vigilância em Saúde

Ações:

- Detectar, de forma oportuna (**imediate**), qualquer **caso suspeito** no Município;
- Notificar **imediatamente** à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;
- Estabelecer comunicação contínua com a Secretaria Estadual de Saúde através do Centro de Informações Estratégicas e Resposta de Vigilância em Saúde (CIEVS – RJ) e outras autoridades de saúde para alinhamento oportuno de diretrizes nacionais e ou internacionais;
- Emitir alertas sobre a situação epidemiológica, com orientações para a preparação de resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo coronavírus – (SARS/COV-2), em tempo oportuno;
- Propor medidas de isolamento do paciente de acordo com cada nível de enfrentamento;
- Fortalecer os serviços de saúde na detecção, notificação, investigação e monitoramento de casos suspeitos, prováveis e confirmados de infecção pelo novo coronavírus – (SARS/COV-2);
- Articular com gestores e profissionais da rede de serviços públicos, filantrópicas e privados de atenção à saúde para detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde;
- Articular a integração contínua com outros setores da Administração Pública, envolvidos no enfrentamento do pelo novo coronavírus – (SARS/COV-2), e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;
- Promover e/ou realizar capacitações para profissionais de saúde da rede públi-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ca e privada no Manejo Clínico e Vigilância Epidemiológica da Infecção pelo novo coronavírus – (SARS/COV-2) e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública sem aglomerações conforme determinam as Notas Técnicas;

- Divulgar materiais educativos direcionados aos trabalhadores da saúde referentes a prevenção e a infecção pelo novo coronavírus – (SARS/COV-2);
- Articular e realizar reuniões com outros setores que fazem interface nas ações de enfrentamento ao novo coronavírus (SARS/COV-2) e outros vírus como o H1N1 de interesse de saúde pública, sendo de suma relevância a Secretaria de Educação, Instituições de Ensino, dentre outros;
- Atualização periódica da situação epidemiológica e das recomendações para enfrentamento da situação de emergência em face do SARS/COV-2 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;
- Sensibilização dos profissionais de saúde e população em relação a etiqueta respiratória, higiene das mãos e todas as formas preventivas e cautelares de acordo com os Decretos Municipais;
- Reforçar a importância da notificação imediata e da investigação de casos suspeitos, prováveis, confirmados e de óbitos por Infecção pelo SARS/COV-2, em articulação com a Vigilância Epidemiológica Municipal;
- Intensificação da Vigilância e Monitoramento da Síndrome Respiratória Aguda Grave e da Síndrome Gripal no âmbito municipal;
- Alimentação imediata do Sistema de Informação SIVEP Gripe, de casos ou óbitos que se enquadram na definição de SRAG;
- Orientação aos serviços de saúde públicos, privado e filantrópicos quanto às medidas de prevenção e controle da Infecção pelo SARS/COV-2 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;
- Monitoramento/acompanhamento* dos casos suspeitos, prováveis e ou confirmados em domicílio, sem indicação de internamento hospitalar com orientação sobre precauções de transmissão respiratória por gotícula e identificação precoce de sinais de agravamento;
- Divulgação de recomendações e protocolos do Manejo Clínico e Tratamento da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

infecção pelo SARS/COV-2, elaborado pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de saúde do Rio de Janeiro;

- Articulação com o Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro (LACEN/RJ) para a disponibilização regular e sistemática dos kits de coleta de material biológico para diagnóstico;
- Articulação com rede de serviços privados na implantação de protocolos laboratoriais da rede pública para os casos suspeitos de infecção humana pelo Infecção pelo SARS/COV-2;
- Monitorar e divulgar oportunamente, resultados de diagnóstico laboratorial para infecção humana pelo SARS/COV-2 e outros vírus respiratórios, Sistema de Gerenciamento Laboratorial (LACEN);
- Orientar e garantir emissão de alerta sonoro no município para orientar a população sobre medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo corona vírus.;
- Monitoramento dos estabelecimentos de saúde para garantia da implementação das medidas de biossegurança e controle de infecção em estabelecimentos de saúde (Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria de Ordem Pública).

Critérios Clínico – Epidemiológico e Definições de Caso:

A definição de casos acompanhará as definições adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, sendo que no momento são adotadas as definições aqui descritas.

Em relação aos critérios de caso, cabe destacar alguns pontos. A febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, os extremos de idade, imunossuprimidos ou que tenham utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

A “Transmissão local” é definida como a confirmação laboratorial de transmissão do SARS-CoV-2 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 29



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local. As áreas com transmissão local serão atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link: saude.gov.br/listacorona.

CRITÉRIO CLINICO	CRITÉRIO EPIDEMIOLOGICO
Situação 1- Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros)	E histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;
	OU
Situação 2- Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros)	E histórico de contato próximo de caso suspeito para o corona vírus (SARS-CoV-2), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;
	OU
Situação 3- Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros)	E histórico de contato próximo de caso confirmado para o corona vírus (SARS-CoV-2), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas

O “Contato próximo” é definido como: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de caso por novo corona vírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

É definido como “Caso provável de doença pela COVID-19 (SARS/COV-2)” o contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente.

É definido como “Caso confirmado de doença pela COVID-19 (SARS/COV-2)” aquele que apresenta resultado positivo em RT-PCR, pelo protocolo Charité (critério laboratorial) e o contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente e para o qual não foi possível a investigação laboratorial

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

específica (critério clínico-epidemiológico).

É definido como caso descartado de infecção humana pela COVID-19 (SARS/COV-2) aquele que apresente resultado laboratorial negativo para COVID-19 OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

É definido como caso excluído de infecção humana pela COVID-19 (SARS/COV-2) aquele notificado que não se enquadrar na definição de caso suspeito. Nessa situação, o registro será excluído da base de dados nacional.

Os casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) obedecem os critérios de definição e fluxo de notificação estabelecidos na Nota Técnica SVS/SES/RJ nº 22/2020.

O acompanhamento dos contatos será de responsabilidade da rede municipal de saúde onde o paciente tiver domiciliado.

Notificação:

Os casos suspeitos, prováveis e confirmados, em serviços públicos e privados, devem ser notificados de forma imediata pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) da SES-RJ.

As informações devem ser inseridas na ficha de notificação disponível em [HTTP://notifica.saude.gov.br](http://notifica.saude.gov.br) .

A notificação ao CIEVS também pode ser realizada pelo e-mail notifica.ses.rj@gmail.com ou pelo telefone do plantão 24h: (21) 98596-6553.

Os casos suspeitos de COVID-19 que também atendem à definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) devem ser notificados CONCOMITANTEMENTE no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 31



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Eixo 2 – Assistência ao Paciente

Organização da resposta ao surto da infecção do novo coronavírus SARS/COV-2 e outros vírus respiratórios: níveis de ativação da contingência.

Níveis de Ativação da Contingência	Evento Disparador
Nível Zero	Casos importados de COVID-19 notificados ou confirmados no estado do Rio de Janeiro Ações: monitorar os casos suspeitos de coronavírus; atualizar diariamente dados epidemiológicos; oferta de treinamento para gestores dos municípios, trabalhadores da rede própria e da rede privada; e, distribuição de material para serviços de saúde sobre o fluxo de acolhimento na rede de saúde.
Nível I	Transmissão autóctone de COVID-19 no estado do Rio de Janeiro (confirmação laboratorial de transmissão do COVID-19 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local)
Nível II	Transmissão sustentada de COVID-19 na região metropolitana do estado do Rio de Janeiro (Metropolitanas I e II)
Nível III (contingência máxima)	Quando as ações/atividades orientadas para serem realizadas no nível II de ativação forem insuficientes como medidas de controle e para a organização da rede de atenção na resposta. Rede de atendimento definida incapaz de atender à demanda. Ativação pelo Gabinete de Crise.

A equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal integrada com a equipe de Atenção Básica desenvolverá atividades de rotina, as quais sustentarão às ações que serão aplicadas no Plano de Enfrentamento. Dentre as atividades da vigilância epidemiológica estão incluídas o monitoramento da ocorrência de casos e óbitos de SRAG, confirmados ou não para o novo coronavírus; o monitoramento da circulação do coronavírus; atividades que permitem a detecção de alterações no padrão de comportamento da doença e os momentos de implantação dos diferentes níveis do Plano de Enfrentamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ações de atenção primária à saúde:

- Implantação ou implementação de protocolo de Manejo Clínico na rede de atenção à saúde (primária, secundária e terciária);
- Capacitação das unidades de saúde no manejo e abordagem dos casos suspeitos, no preenchimento dos formulários do Termo de Consentimento livre e esclarecido, do Termo de Notificação de Isolamento, da Planilha de Monitoramento de SR e SRAG, bem como no uso dos Kits de EPI (Álcool Gel, máscara cirúrgica, máscara N 95, sabão líquido);
- Realizar atividades de capacitação para os profissionais para identificação e manejo de casos de coronavírus, conforme Nota Técnica Conjunta SVS/SUBGAIS/SES-RJ Nº 05/2020;
- Realizar busca ativa para avaliar possíveis casos de coronavírus na população cadastrada e no território e, se necessário, notificar e acompanhar o caso;
- Facilitar o acesso à demanda espontânea. Priorizar o atendimento dos casos suspeitos de coronavírus. Os profissionais do acolhimento à demanda espontânea deverão fazer uso da máscara cirúrgica. A mesma deverá ser trocada preferencialmente de duas em duas horas, podendo esse tempo ser estendido para quatro horas de uso sem troca, porém nunca excedendo esse período;
- Pacientes provenientes de demanda espontânea considerados suspeitos devem receber máscara cirúrgica (no caso de tempo de permanência igual ou maior que 4 horas a máscara precisa ser trocada) e examinados em área pré-determinada (sala exclusiva e de preferência com boa ventilação) para o atendimento inicial. Neste caso, os profissionais designados para o atendimento de saúde devem usar máscara cirúrgica (máscara N95 em procedimentos que proporcionem contato com aerossóis), avental descartável, óculos de proteção e luvas. Após a utilização, os EPI devem ser descartados imediatamente, com exceção dos óculos;
- Disponibilizar área para lavagem das mãos com água, sabão e álcool em gel no ponto de assistência para profissionais e pacientes;
- Acionar a vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde para notificação e acompanhamento do caso. Importante que o profissional responsável pelo atendimento realize a notificação imediata, dentro das primeiras 24 horas, de acordo com o critério de definição de caso suspeito, ao CIEVS estadual (vide Nota Técnica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SVS/SES-RJ);

- Acionar a Vigilância Epidemiológica para treinamento dos profissionais da rede para realizar coleta de amostras na unidade ou em domicílio dos casos identificados como suspeitos. Esta deverá ser feita conforme orientações das Vigilâncias Epidemiológicas Municipais (vide Nota Técnica SVS/SES-RJ);
- Registrar o atendimento no sistema de informação da Atenção Primária vigente - estratégia e- SUS Atenção Primária (SISAB);
- Informar o caso suspeito imediatamente a Vigilância Epidemiológica Municipal;
- Receber nas equipes de APS e SF pacientes encaminhados por outros pontos assistenciais considerados como casos leves e proceder com o cuidado, tendo atenção para medidas de isolamento domiciliar, de controle e acompanhamento dos casos conforme a portaria do MS nº 356 de 11-03-2020;
- Realizar visita domiciliar para busca ativa/acompanhamento de casos suspeitos, notificados e possíveis "casos de infecção" ou outros vírus respiratórios que necessitem de isolamento domiciliar conforme a portaria do MS nº 356 de 11-03-2020;
- As ações de acompanhamento pela APS dos casos considerados leves, instituindo medidas de isolamento domiciliar são as seguintes:

Triagem

Pacientes com sintomatologia respiratória e histórico de viagem nos últimos 14 dias para área com transmissão local devem ser identificados assim que chegarem à unidade e orientados a utilizar máscara cirúrgica.

Isolamento

O paciente deve utilizar máscara cirúrgica a partir do momento da suspeita e manter-se em isolamento domiciliar, se houver sinais de alerta o mesmo deverá procurar atendimento de urgência. Nesse caso havendo necessidade de deslocamento, o paciente deve ser orientado a manter a máscara cirúrgica durante todo o transporte.

O tempo de isolamento será definido com base nos parâmetros estabelecidos por Rahmé para as principais formas de manifestação clínica da doença. Sendo de 14 dias a partir do diagnóstico laboratorial para casos assintomáticos (definidos como aqueles com diagnóstico laboratorial positivo para COVID19, porém com ausência de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sintomas); 14 dias a partir do início dos sintomas para casos leves e/ou moderados (sem sinais de alerta/gravidade); 20 dias a partir do início dos sintomas incluindo internação e alta para casos graves internados com necessidade de oxigênio suplementar; e, 25 dias a partir do início dos sintomas incluindo internação e alta para casos críticos que necessitaram de ventilação invasiva. Caso os sintomas permaneçam após esses períodos, o paciente deverá permanecer em isolamento domiciliar, tendo sua resposta imunológica à infecção verificada três dias após o cessamento dos mesmos. Caso após esses três dias não haja negatificação do IgM o paciente será avaliado após mais três dias e assim sucessivamente até que o marcador da Imunoglobulina M não seja mais detectável, estando assim liberado do isolamento.

Destaca-se que em todo o atendimento ao caso suspeito ou confirmado de COVID-19 é de EXTREMA importância a adesão a higienização das mãos nos cinco momentos preconizados pela OMS, a saber: antes do contato com o paciente, antes da realização de procedimento asséptico, após risco de exposição a fluidos corporais, após o contato com o paciente e após o contato com as áreas próximas ao paciente. Lembra-se também que a higienização das mãos pode ser feita com formulação alcoólica em ou água e sabonete líquido. Lembra-se também que a higienização das mãos pode ser feita com formulação alcoólica a 70% em gel por carbopol 940 ou água e sabão, sendo o tempo do procedimento de desinfecção com uso de álcool gel 70% igual a 20 e com sabão igual a 60, sendo feito na técnica proposta no quadro abaixo.

INSTRUÇÕES PARA LAVAR AS MÃOS CORRETAMENTE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Busca Ativa de Contactantes

Deverá ser realizada a busca ativa de contatos próximos (familiares, colegas de trabalho, entre outros, conforme investigação) devendo ser orientados sobre a possibilidade de manifestação de sintomas. Orientar aos contactantes que se manifestarem sintomas procurem imediatamente o serviço de saúde.

Tendo em vista a necessidade de monitoramento contínuo dos casos notificados, busca ativa de novos casos e acompanhamento dos usuários mais vulneráveis, as equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) deverão atuar em suas áreas adscritas nessas ações.

A busca ativa deve ser priorizada, se possível, quando se sabe de casos suspeitos no território a fim de evitar a circulação do paciente e possível disseminação da doença. A visita dos profissionais deve ser feita utilizando todas as medidas de precaução para contágio.

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão visitar os usuários mais vulneráveis (idosos, gestantes, recém-nascidos, pacientes imunodeprimidos), monitorando e orientando essas populações, viabilizando sua avaliação clínica pela equipe de saúde. Caso a suspeita se mantenha, ou se confirme o caso, iniciar acompanhamento e isolamento domiciliar.

Para atender a população onde não há cobertura da Estratégia de Saúde da Família será criada uma equipe de monitoramento composta por Equipe multidisciplinar de técnicos da atenção primária e da Vigilância Epidemiológica que terão como referências para o atendimento os médicos das unidades básicas do município.

Ações de acompanhamento para os casos considerados leves pela atenção primária em saúde, instituindo medidas de isolamento domiciliar são as seguintes:

- Orientar o paciente a não se deslocar para o trabalho, escola ou outra atividade pública. Caso seja necessário o uso de transporte, usar máscara durante todo o trajeto, mantendo as janelas abertas;
- Orientar que deve haver pessoa de contato próximo do paciente, que o monitore acompanhe e apoie no cuidado, principalmente no caso de idosos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Caso seja possível, o paciente deverá ficar em um quarto com banheiro de forma privativa no domicílio e com contato restrito aos outros moradores. Se não for possível banheiro privativo, lavá-lo com água sanitária de forma recorrente. Quando a equipe identificar que as condições domiciliares não garantem o isolamento do paciente das pessoas com quem coabita, deve-se orientar a busca por local adequado ou o encaminhar para local que atenda a esses requisitos;
- Caso seja necessário algum contato com familiar e/ou equipe de saúde, usar máscara cirúrgica (substituir a cada 4 horas);
- Não compartilhar pratos, copos, talheres, toalhas e roupas de cama (higienização com água e sabão) com outros familiares;
- Orientar o paciente a higienizar de forma frequente as mãos com água e sabão ou friccionando com álcool a 70%;
- Ao tossir e/ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com lenço descartável ou manga da camisa/face interna do braço;
- Limpar regularmente as superfícies com álcool a 70% ou solução de hipoclorito de sódio (1 colher de sopa para 1 litro de água);
- Informar o paciente sobre os sinais e sintomas de alerta e em caso de piora do quadro, orientar o mesmo a procurar a Unidade de Atenção Primária em Saúde (UAPS) para que providencie transporte adequado, conforme definição local dos pontos de atenção de urgência para o atendimento de casos graves;
- Fornecer máscaras cirúrgicas suficientes para que o paciente não precise retornar à unidade de saúde. Orientar o seu uso sempre ao ter que interagir com outras pessoas;
- Não receber visitas no período de isolamento.

O isolamento domiciliar deverá ocorrer durante 14 dias após a data de suspeita/confirmação do caso ou, se permanecerem os sinais e sintomas após este período, deverá permanecer em isolamento domiciliar até que os mesmos cessem.

O tempo de isolamento será definido com base nos parâmetros estabelecidos por Rahmé para as principais formas de manifestação clínica da doença. Sendo de 14

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 37



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dias a partir do diagnóstico laboratorial para casos assintomáticos (definidos como aqueles com diagnóstico laboratorial positivo para COVID19, porém com ausência de sintomas); 14 dias a partir do início dos sintomas para casos leves e/ou moderados (sem sinais de alerta/gravidade); 20 dias a partir do início dos sintomas incluindo internação e alta para casos graves internados com necessidade de oxigênio suplementar; e, 25 dias a partir do início dos sintomas incluindo internação e alta para casos críticos que necessitaram de ventilação invasiva. Caso os sintomas permaneçam após esses períodos, o paciente deverá permanecer em isolamento domiciliar, tendo sua resposta imunológica à infecção verificada três dias após o cessamento dos mesmos. Caso após esses três dias não haja negatização do IgM o paciente será avaliado após mais três dias e assim sucessivamente até que o marcador da Imunoglobulina M não seja mais detectável, estando assim liberado do isolamento domiciliar.

O paciente atendido em unidade de saúde que apresenta condição clínica de acompanhamento e isolamento domiciliar, deverá receber orientações pela equipe de saúde de referência e ou equipe de vigilância em saúde municipal, com monitoramento por contato telefônico a cada 48h durante o tempo que durar o seu isolamento, bem como receber máscaras cirúrgicas, a fim de evitar transmissão a contactantes intra domiciliares.

O risco cresce exponencialmente para os idosos que apresentam doenças crônicas. Portanto, as medidas de proteção para estes indivíduos são fundamentais. De acordo com a OMS, estes grupos devem receber proteção quanto ao risco de contágio, mas sem serem estigmatizados ou levados a uma condição de maior vulnerabilidade por falta do cuidado adequado. É importante que nesse momento, as redes de cuidado sejam fortalecidas e que todos os idosos tenham uma pessoa de referência para companhia e cuidado, caso necessário.

Quando necessária a remoção/transporte do paciente monitorado em função do agravamento de seu estado de saúde, caberá a Equipe da ESF na região do mesmo (ou então a equipe de monitoramento caso o paciente resida fora de área coberta pela ESF) acionar o transporte sanitário para resolução do problema.

Paciente em domicílio que já foi previamente atendido e avaliado em unidade de saúde, e apresenta quadro clínico que requer reavaliação, deve ser transportado para unidade de referência, preferencialmente por meio de transporte sanitário /

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 38



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ambulância, com as devidas medidas de precauções de controle de transmissão.

O paciente atendido em unidade de saúde ou avaliado em domicílio que seja identificada necessidade de avaliação em outro nível de atenção e/ou internação, deverá ser encaminhado e/ou transferido mediante regulação para ambulância adequada, de acordo com a gravidade do caso clínico do paciente.

Embora o vírus que causa a COVID-19 possa infectar pessoas de todas as idades, dois grupos têm maior risco de sofrerem as formas graves da doença: os idosos (60 anos ou mais) e as pessoas com quadros crônicos de saúde. Quanto mais idoso for o contagiado, maior o risco de desenvolver uma forma severa da doença e resultar em óbito.

Cuidados em Domicílio

Orientar sobre a necessidade de permanecer em afastamento temporário ou quarentena em domicílio, mantendo distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos. O paciente deve ser isolado em ambiente privativo com ventilação natural e limitar a recepção de contatos externos.

Durante a quarentena, sempre que tossir ou espirrar, o paciente deve cobrir a boca e nariz com lenço de papel descartável ou com a face interna do cotovelo dobrado, descartando o lenço pós o uso em lixeira fechada, e realizando a higienização das mãos em seguida. Orientar possíveis contatos quanto à importância da higienização das mãos. O acesso em domicílio deve ser restrito aos trabalhadores da saúde envolvidos no acompanhamento do caso.

Manter isolamento, enquanto houver sinais e sintomas clínicos e /ou durante 14 dias após o início dos sintomas caso estes cessem ao final deste período. Casos descartados laboratorialmente, independentemente dos sintomas, podem ser retirados do isolamento. Orientar que indivíduos próximos que manifestarem sintomas da doença procurem imediatamente o serviço de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Notificação de Casos

Os casos suspeitos, prováveis e confirmados deverão ser notificados de forma imediata pelo profissional de saúde responsável pelo primeiro atendimento preenchendo a Ficha de notificação para casos suspeitos de Novo Corona vírus (COVID -19). A ficha deverá ser entregue a Coordenação de Vigilância Epidemiológica da SEMUS/PMQ.

Transporte do domicílio para o serviço de saúde:

Paciente em domicílio que já foi atendido e avaliado em unidade de saúde e apresenta quadro clínico que requeira reavaliação deve ser transportado para unidade de referência por meio de transporte sanitário com as devidas precauções.

Transporte entre unidades de saúde

Paciente atendido em unidade de saúde que requeira avaliação em outro nível de atenção e/ou internação deve ser transferido em ambulância, de acordo com a gravidade do caso clínico.

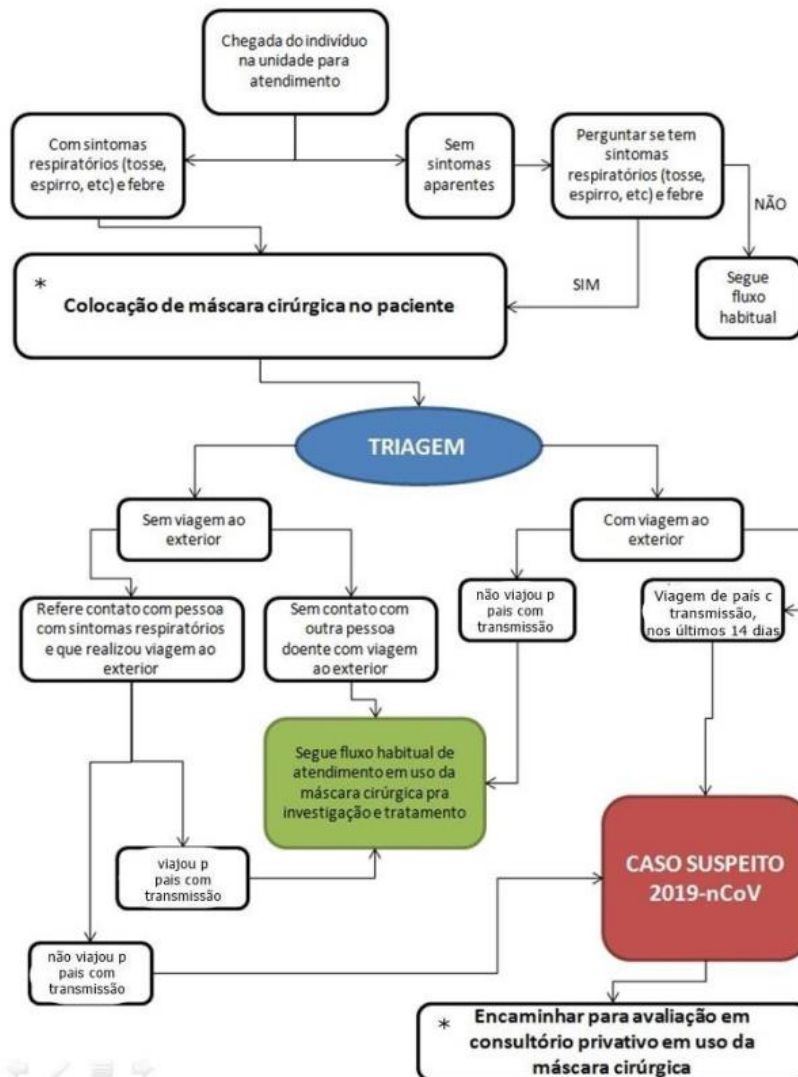
Isolamento em domicílio

Paciente atendido em unidade de saúde que apresenta condição clínica de acompanhamento e isolamento domiciliar receberá as devidas orientações pela equipe de saúde e equipe de vigilância em saúde municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIAGEM AOS PACIENTES SUSPEITOS



* No hospital ou em qualquer unidade de saúde, o profissional responsável pelo acolhimento fornecerá máscara, imediatamente na chegada, para pacientes com sintomas e queixas de gripe.

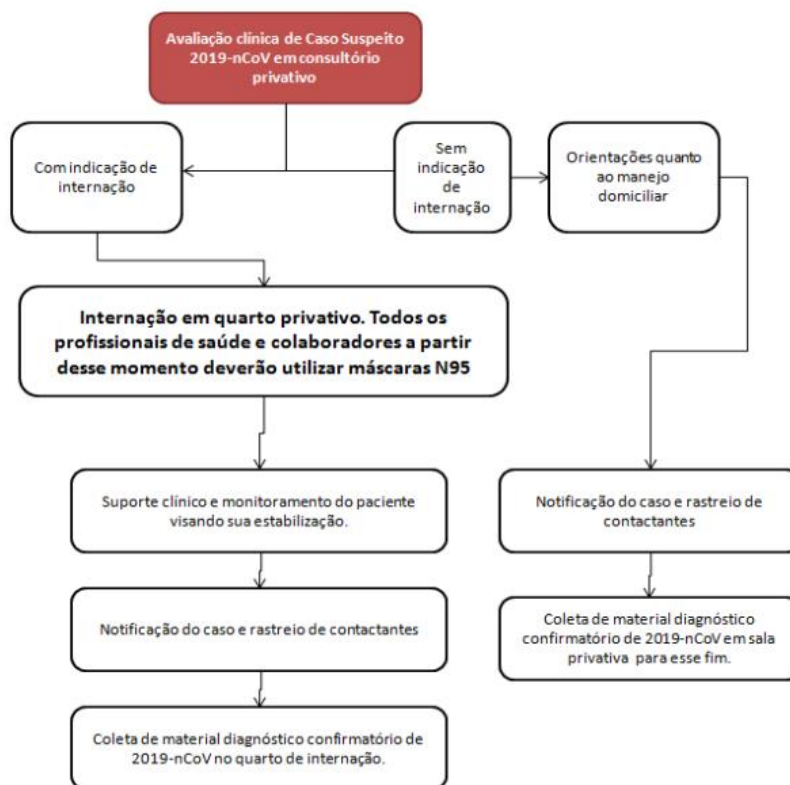
Coriza, espirro, tosse etc.

O paciente deverá permanecer com a máscara durante todo tempo ou até a orientação profissional para retirá-la



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITO COVID-19



Critérios Clínicos	Critérios Epidemiológicos
Febre ¹ e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros)	Histórico de viagem a área com transmissão local ² , de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas OU
Febre ¹ e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros)	Histórico de contato próximo ² de caso suspeito para o 2019-nCoV nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas OU
Febre ¹ OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros)	contato próximo ² de caso confirmado de 2019-nCoV em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas

ATENÇÃO PRIMÁRIA Os casos de COVID-19 sem indicação clínica para internação serão orientados a fazer quarentena residencial, e o acompanhamento acontecerá pelas unidades de saúde. As notificações de contatos e novos casos devem ser monitorados e informados pelas unidades de ESF.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atenção hospitalar e especializada

No nível zero os casos suspeitos ou confirmados da infecção pelo Corona vírus da COVID 19 no Município de Queimados que precisarem de atendimento 24 h no primeiro momento deverão procurar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e quando crianças o Hospital Infantil 21 de Julho Ltda.

Ações da Gestão Municipal

Ampliação do Centro Municipal de Triagem para atendimento aos pacientes com suspeita e ou confirmados da COVID 19;

Aquisição de insumos e correlatos hospitalares para ampliação do Centro Municipal de Triagem;

Aquisição de equipamentos e mobiliários necessários para Ampliação do Centro Municipal de Triagem;

Aquisição de medicamentos para o Centro Municipal de Triagem;

Contratação imediata de profissionais para ampliação dos serviços de assistência hospitalar no Centro Municipal de Triagem;

- ✓ Cadastrar os leitos de internação e serviços da Unidade junto a Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;
- ✓ Elaborar Protocolo de atendimento e funcionamento da Unidade de Saúde;

1º MOMENTO: Centro Municipal de Triagem da COVID 19 – “Hospital de Campanha”.

O Centro Municipal de Triagem da COVID – 19- CNES 0129968 localizado na Rua Onze s/nº Pacaembu - Queimados RJ com perfil de assistência hospitalar 24 h tem o objetivo de atender os pacientes suspeitos que sob investigação ou confirmados de infecção por SARS-CoV-2 necessitem de tratamento intermediário com acompanhamento da equipe de saúde no âmbito desta municipalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1ª Nível do Centro Municipal de Triagem da COVID - 19

O CMTC-19 possui 02 consultórios para abordagem e manejo clínico dos casos suspeitos que procurarem a unidade por demanda espontânea e os encaminhados pela rede de Atenção Primária a Saúde.

A avaliação do quadro clínico do paciente será feita pela equipe dos profissionais do CMTC-19 com abordagem identificando a necessidade de internação ou não do paciente;

2ª Nível do Centro Municipal de Triagem – Leitos Clínicos Intermediários

A unidade está funcionando com 08 leitos clínicos intermediários sem respiradores e 02 leitos com respiradores e monitores cardíacos, totalizando 10 leitos intermediários clínicos. Caso a equipe identifique a necessidade de internação o paciente é colocado em um dos leitos disponíveis.

3ª Nível do Centro Municipal de Triagem - Leitos “Semi intensivos”

A unidade já cadastrada no CNES dispõe de 10 leitos com respiradores e monitores cardíacos com toda estrutura necessária para assistência integral dos pacientes que necessitem de internação na referida unidade. Após monitoramento e avaliação do quadro clínico do paciente este será remanejado para leito semi-intensivo caso seja necessário.

4º Nível: Pacientes que necessitem de atenção assistencial de maior complexidade serão regulados pelo Sistema Oficial da Secretaria Estadual de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2º MOMENTO: Ampliação do Centro Municipal de Triagem para COVID-19 (CMTC) – Hospital de Campanha.

O serviço de assistência hospitalar no CMTECV será ampliado para 60 leitos sendo que destes 26 leitos serão “semi intensivos” com respiradores e monitores cardíacos para atendimento dos pacientes com a COVID 19 que sejam avaliados pela equipe médica com a necessidade do paciente ser colocado em leito com respirador devido o seu quadro clínico.

Ações para organização do serviço:

- Estabelecer critérios e normatizar;
- O local definido foi o anexo ao lado do Centro de Tratamento de Hipertensão e Diabetes para implantar a estrutura física e operacional do Centro Municipal de Triagem;
- Indicação de internação hospitalar;
- Avaliação da gravidade clínica que indique tratamento em unidade de terapia intensiva;
- Tratamento suportivo e alta;
- Gerenciamento de resíduos e o processamento de matérias reutilizáveis;
- Reduzir complicações, internações e óbitos decorrentes das infecções pelo novo coronavírus COVID-19 (SARS – CoV2);
- Estabelecer ação integrada com o sistema de regulação da atenção à saúde, com vistas à adequada e oportuna transferência dos pacientes, de acordo com o nível de complexidade do caso;
- Elaborar fluxos intra hospitalares para o itinerário do paciente suspeitos ou confirmados;
- Realizar coleta de amostra de secreções respiratórias para exame laboratorial, conforme, orientação do LACEN-RJ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Implementar medidas de biossegurança (precaução padrão, de contato e respiratória por gotícula) para todos os indivíduos com suspeita ou confirmação de infecção pelo infecções pelo novo coronavírus COVID-19 (SARS – CoV2);
- Assegurar uso de precaução padrão, de contato e respiratória por gotícula e, preferencialmente, definir um sala para isola quarto privativo para casos suspeitos e ou confirmados de coronavírus, que tenham indicação de internamento, conforme protocolo do MS;
- Estabelecer como rotina a utilização de equipamentos de proteção individual (precaução de contato, respiratório) por trabalhadores (as) e usuários (as), de acordo com as normas preconizadas;
- Disponibilizar Equipamentos de Proteção individual (EPI) nos serviços de saúde;
- Implantação/Implementação de medidas de limpeza e processamentos de artigos e superfícies, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTESANVISA Nº4/2020;
- Estabelecer comunicação imediata dos casos suspeitos e ou confirmados para notificação/investigação e adoção de medidas de prevenção e controle.
- Notificar imediatamente (até 24 horas), à Vigilância Epidemiológica Municipal.
- Preencher as informações dos casos suspeitos, prováveis e ou confirmados no Sistema de Notificação/Investigação disponibilizado pelo MS. Importante prévio alinhamento com Vigilância Epidemiológica Municipal.

Orientações para a assistência aos pacientes com infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 (SARS-CoV-2)

No eixo de prevenção e assistencial, as medidas a serem tomadas, de acordo com cada nível de enfrentamento já foram iniciadas e estão descritas no Plano Municipal de Enfrentamento ao Corona vírus.

As medidas e ações de precaução para assistência, visam à atenção ao paciente suspeito e a redução de possibilidades de disseminação do vírus no município onde estão ocorrendo os primeiros casos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 46



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nestas situações os pacientes serão preferencialmente encaminhados pela rede de saúde ao Centro Municipal de Triagem para uma melhor avaliação do quadro clínico do paciente para posterior decisão de conduta a ser tomada.

As indicações para internações serão realizadas após discussão dos casos e aprovação da equipe da Unidade do Centro Municipal de Triagem.

FOTOS ATUAIS:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atendimento de Pacientes na Atenção Primária à Saúde (APS) ou em Unidades de Urgência e Emergência

Caso algum paciente se dirija a uma UBS ou UPA este deverá permanecer em isolamento no local até conduta a ser definida, devendo assim, a Equipe de Saúde local que estiver prestando o atendimento, estender o horário, caso necessário.

Enquanto houver número restrito de casos suspeitos, pacientes com sinais e/ou sintomas serão encaminhados pela rede de saúde e ou UPA para avaliação no Centro de Triagem Municipal que definirá a necessidade de internação e isolamento dos casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus – COVID -19.

Unidade de Urgência e Emergência

A Rede de Atenção às Urgências e Emergências no município é constituída pelos componentes: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), 01 Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), 01 Hospital Infantil, constituem-se em maioria como os locais que recebem maior volume de pacientes com quadros agudos, o que é justificado pelo perfil da instituição, e devem estar preparadas, bem como os demais componentes, para o recebimento dos pacientes de epidemias.

Portas de urgência hospitalar

São os estabelecimentos de Urgência e Emergência que atendem demanda espontânea e referenciada com funcionamento 24h por dia, todos os dias da semana. O processo de trabalho dessas unidades deve garantir ao paciente que apresente sinais e sintomas do novo coronavírus um atendimento adequado desde sua entrada até um possível isolamento ou transferência para outra instituição. Este atendimento deve contar com um tempo mínimo de espera para a primeira abordagem, classificação de risco baseada nos Protocolos e com verificação minuciosa dos sinais vitais, atendimento médico, vigilância constante pré e pós-atendimento pelas equipes médica e de enfermagem durante todo o atendimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR) no Centro Municipal de Triagem

O Acolhimento com Classificação de Risco é a primeira abordagem do paciente. Determina-se que o mesmo siga o Protocolo de Manchester, que se baseia na queixa do paciente e não no diagnóstico.

A equipe do Centro Municipal de Triagem definirá a conduta que será tomada após avaliação clínica do paciente.

Fluxo da admissão hospitalar

A admissão hospitalar deve ser feita na seguinte ordem:

- ✓ Paciente encaminhado pelo Unidade Básica de Saúde após avaliação da equipe;
- ✓ Paciente avaliado pela equipe do Centro Municipal de Triagem;
- ✓ Centro Municipal de Triagem se prepara para receber o paciente;
- ✓ Paciente, portando máscara cirúrgica, será levado diretamente para seu leito por trajeto o mais curto possível, evitando contato com outras pessoas.

Internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI)

A indicação para internação em CTI está associada ao desenvolvimento de: desconforto respiratório (fase inicial da insuficiência respiratória); sinais de insuficiência respiratória (hipoxemia ou taquidispneia); sinais de insuficiência circulatória (oligúria, hipotensão); alteração de estado mental ou outros sinais de complicações de comorbidades preexistentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Eixo 3 – Diagnóstico

c.1- Diagnóstico Laboratorial

O Município não dispõe de Laboratório Municipal e o laboratório conveniado não realiza este tipo de exame, portanto as coletas de amostras neste primeiro momento têm sido feitas em Parceria com a Unidade de Pronto Atendimento e a Vigilância Epidemiológica Municipal. O kit para coleta está sendo liberado pelo LACEN -RJ gradativamente.

Paciente suspeito: notifica, entra em contato com a Vigilância Epidemiológica Municipal, que realiza os trâmites burocráticos do registro da amostra e encaminha para o Lacen-RJ. A amostra será processada para exame para vírus respiratório (painel viral). Em caso de resultado negativo, o exame será encaminhado para a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), para a realização de exame específico para COVID-19 (SARV-COV-2).

Se o paciente estiver estável clinicamente, deve ser encaminhado para isolamento domiciliar, com transporte seguro, e deverá ser orientado sobre métodos de precaução respiratória.

Procedimentos da coleta

Recomenda-se a coleta de aspirado de nasofaringe (ANF) ou swab combinado nasal/oral ou amostra de secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado bronco-alveolar).

Usar equipamento de proteção individual (EPI) adequado, que inclui luvas descartáveis, avental ou capote, proteção para os olhos ao manusear amostras potencialmente infecciosas e uso de máscara N95 durante procedimento de coleta de materiais respiratórios com potencial de aerossolização (aspiração de vias aéreas ou indução de escarro).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

É necessária a coleta de duas (02) amostras na suspeita de 2019-nCoV. As duas amostras deverão ser encaminhadas com URGÊNCIA ao LACEN, acompanhada de cópia da ficha de notificação e a impressão do cadastro (laboratório local). A amostra deverá ser cadastrada no GAL como Influenza, devendo ser enviado dois tubos cada um com o seu conjunto de SWAB's.

A Vigilância Epidemiológica Municipal será responsável pelo contato e transporte da amostra para o laboratório de referência. As amostras devem ser mantidas refrigeradas (4-8°C) e devem ser processadas dentro de 24 a 72 horas da coleta. Na impossibilidade de envio dentro desse período, recomenda-se congelar as amostras a -70°C até o envio.

A embalagem para o transporte de amostras de casos suspeitos com infecção por COVID -19 deve seguir os regulamentos de remessa para Substância Biológica UN 3373, Categoria B.

Fluxograma de coleta e encaminhamento de SWAB de casos suspeitos de COVID-19

Os casos suspeitos de SRAG que fizerem coleta de SWAB. Caso seja do novo Coronavírus (COVID-19) deverá ser enviado ao laboratório junto com a amostra uma cópia da notificação com solicitação de exame anexo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

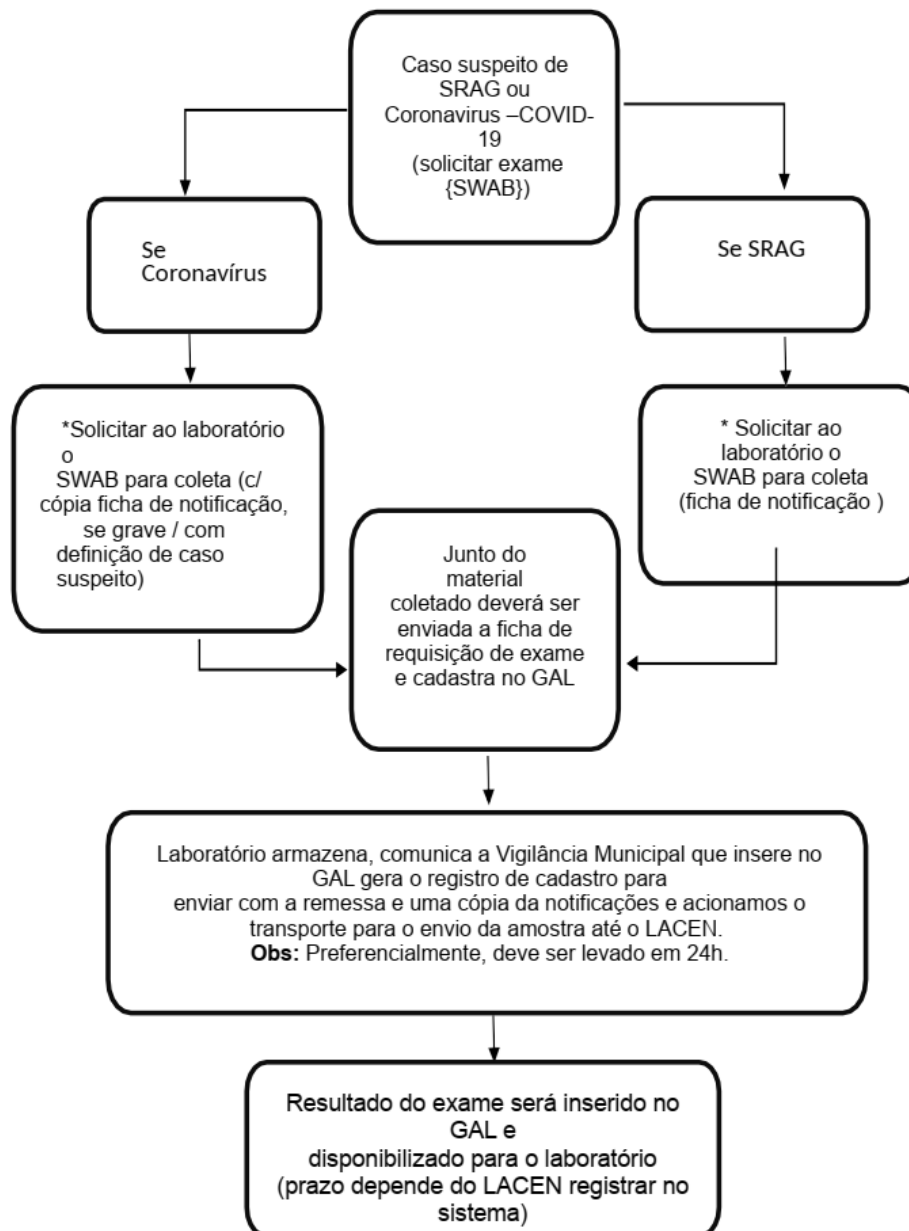
Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 51



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Testes Rápidos

Além do diagnóstico laboratorial na forma descrita acima, foi também disponibilizado para o Município de Queimados/RJ conforme OFÍCIO CIRCULAR SES/SVS SEI no 62, um quantitativo de 609 testes da marca SARS-CoV-2 Antibody test® que detecta anti corpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2. Esse teste foi analisado pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), da Fiocruz, e obteve parecer satisfatório.

De acordo com a "NOTA INFORMATIVA No 2/2020-SAPS/MS" esses testes têm como populações-alvo, EXCLUSIVAS, indivíduos com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada – admitindo que idosos eventualmente não apresentem febre, mas podem ter a concomitância de outros sinais de agravamento, como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência – acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória, vinculados aos seguintes grupos:

1. Profissionais de saúde em atividade na Atenção Primária à Saúde (APS), hospitais, prontos-socorros e unidades de pronto-atendimento (UPA);
2. Profissionais de segurança pública em atividade;
3. Pessoa com diagnóstico de síndrome gripal (SG) que residam no mesmo domicílio de um profissional de saúde ou segurança em atividade;
4. Pessoas com 60 anos ou mais.

Na "Nota Técnica no 04/2020-SAPS/MS" é esclarecida a recomendação de realização desses testes rápidos para detecção do novo coronavírus (SARS-CoV-2) na população idosa. Sendo recomendado o seguinte critério:

1. Pessoas com 60 anos ou mais, residentes em instituições de longa permanência de idosos (ILPI);
2. Pessoas com 60 anos ou mais, portadores de comorbidades de risco para complicação de COVID-19;
3. Demais pessoas sintomáticas com idade igual ou superior a 60 anos.

Por considerar o crescimento exponencial da doença, e que o quantitativo de testes disponibilizados pelos governos federal e estadual são insuficientes para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atender demanda recomendada nas notas técnicas citadas e também os casos de detecção tardia, onde o PCR já não é mais recomendado após decorridos os sete dias iniciais dos sintomas, a Secretaria Municipal de Saúde de Queimados/RJ adquiriu em caráter suplementar mais 10.000 testes com o objetivo de suprir essa demanda. Dentro dos critérios aqui descritos.

c.2 – Diagnóstico de Imagem

A unidade também utilizará no seu ambiente como auxílio no diagnóstico do agravo do paciente:

Exames de Raio x;

Exames de Tomografia.

d) Eixo 4 – Ações de Comunicação Social

- Apoio à vigilância epidemiológica difundindo informações relevantes para a população sobre a epidemia do novo coronavírus – COVID 19 e suas medidas de prevenção em tempo oportuno;
- Divulgação ampla de alertas e boletins epidemiológicos;
- Monitoramento das Redes Sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas;
- Estabelecimento de parcerias com a rede de comunicação pública (TV, rádios e agências de notícias) para envio de mensagens com informações atualizadas emitidas pelas áreas técnicas;
- Elaboração e distribuição de materiais informativos/educativos sobre COVID -19, em acordo com a área técnica da Vigilância em Saúde/SEMUS/PMQ;
- Aproximação com as assessorias de comunicação do estado com as demais instâncias de gestão para alinhamento de informações e desenvolvimento de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ações do plano de contingência elaborado pela Subsecretaria Adjunta de Vigilância em Saúde – Vigilância Epidemiológica;

- Promover coletivas de imprensa com veículos de comunicação, sempre que necessário;
- Divulgação de campanhas educativas sobre a COVID -19, elaboradas e orientadas pelo MS;
- Atualização regular das informações sobre a COVID - 19 na página oficial da Prefeitura Municipal de Queimados.

e) Eixo 5 – Ações da Gestão Municipal

- Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência, e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle do novo coronavírus;
- Sensibilizar a rede de serviços de atenção à saúde públicos, filantrópicos e privados sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do novo coronavírus (SARS-COV-2);
- Monitorar e garantir estoque estratégico de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual para os componentes da rede sob gestão Municipal;
- Garantir estoque estratégico de insumos laboratoriais para coleta de amostras biológicas para diagnóstico;
- Apresentar a situação epidemiológica, sempre que necessário, por mídias principalmente para o Conselho de Saúde, COSEMS, CIR, CIB e outras instâncias colegiadas, de acordo com agendas previamente pactuadas;
- Garantir acompanhamento da execução dos Plano de Contingência Municipal, junto aos gestores municipais;
- Promover e apoiar discussão, definição e pactuação regional de serviços e fluxos de atendimento aos casos de infecção pelo novo Coronavírus (SARS/COV-2) e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública, nas CIR;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manter acessível, todos os documentos técnicos (protocolos, manuais, guias, notas técnicas) para os profissionais e serviços de saúde;
- Participação em entrevistas nos meios de comunicação de grande circulação, audiências públicas e outros meios disponíveis para difusão de informações sobre o Novo Coronavírus.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente plano trata se de instrumento dinâmico podendo o mesmo ser alterado em função de atualizações sempre que se faça necessário e mediante a evolução da epidemia.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 56



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERÊNCIAS

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde –
<https://www.saude.gov.br/saude-dea-z/coronavirus>

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de
Emergência em Saúde. Boletim Epidemiológico N° 01. Brasília, 2020.

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico
N° 04. Brasília, 2020.

Word Health Organization
<https://www.who.int/emergencies/diseases/novelcoronavirus-2019>

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - <http://portal.anvisa.gov.br/coronaviruse>
Agência Nacional de Vigilância Sanitária –
<http://portal.anvisa.gov.br/documents>

Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro,
versão 01-04-2020

Nota Técnica NT SES-RJ/SGAIS/SMQ/ATH N° 13 (COVID -19) /2020 Governo do
Estado do Rio de Janeiro datado de 19/03/2020

Nota Técnica SVS/SES/RJ n° 22/2020. Governo do Estado do Rio de Janeiro
datado de 06/04/2020, disponível em:
<https://www.saude.rj.gov.br/noticias/2020/04/nota-tecnica-svsses-rj-n-222020>

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTESANVISA
N°4/2020.

Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Saúde,
Subsecretaria de Vigilância em Saúde. OFÍCIO CIRCULAR SES/SVS SEI no
62, Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020.

Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde. NOTA
INFORMATIVA No 2/2020SAPS/MS. Assunto: Oferta de testes rápidos para
Covid-19. 14 de abril de 2020.

Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde. NOTA TÉCNICA No
4/2020-SAPS/ MS. 14 de abril de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 57

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES – 2020

Instrumento nº: 010/2020/SEMUS, 3º Termo Aditivo, celebrado em 27/04/2020. Arquivado às fls. 103 a 105, no livro nº 001/20. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e NEFRO - QUEIMADOS - CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA, CPF/CNPJ nº 11.393.966/0001-52. Chamamento Público 01.17. Objeto: RERRATIFICAÇÃO com acréscimo de valor ao contrato vigente entre o Município e a empresa NEFRO- QUEIMADOS - CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS, o valor do acréscimo representa um aumento de 23,81% (vinte e três, oitenta e um por cento) do valor original pactuado, e dentro do limite previsto no art. 65 da Lei de Licitações - Lei 8.666/93. Prazo: 12 MESES. Valor: R\$ 1.004.007,75. Dotação orçamentária: 1302.10.302.026.2341. Fonte: 212 - FNS-BLOCO CUSTEIO. Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00. Empenho nº 176/2019, no valor de R\$ 1.004.007,75. Processo administrativo nº 13.0061.20.

OSIRIS MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

Resolve:

Portaria nº. 028/20. Conceder Aposentadoria Voluntária Especial, com proventos integrais e paridade à servidora **Suzilene Vieira Vaz Riboli**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0081/2020/15, com fundamento no **artigo 6º da EC 41/03 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88**, matrícula nº. 1525/31 ocupante do cargo de Professor II, MAG-1, nível O, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos.

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, MAG-1, nível O, arts. 6º e 11, §2º da Lei nº. 299/98.....	R\$ 3.013,64
Gratificação por tempo de serviço, 40%, art. 24, §4º da LOM.....	R\$ 1.205,46
Grat. Regente de Turma, 30%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95.....	R\$ 904,09
Grat. Nível Universitário, 20%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95.....	R\$ 602,73
Total base para cálculos:.....	R\$ 5.725,92

Portaria nº. 029/20. Conceder Aposentadoria Voluntária Especial, com proventos integrais e paridade à servidora **Janaina Taveira Rangel**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0070/2020/15, com fundamento no **artigo 6º da EC 41/03 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88**, matrícula nº. 737/41 ocupante do cargo de Professor II-2, MAG-1, nível P, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos.

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II-2, MAG-1, nível P, arts. 6º e 11, §2º da Lei nº. 299/98.....	R\$ 3.104,92
Gratificação por tempo de serviço, 45%, art. 24, §4º da LOM.....	R\$ 1.397,21
Grat. Regente de Turma, 30%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95.....	R\$ 931,48
Grat. Nível Universitário, 20%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95.....	R\$ 620,98
Total base para cálculos:.....	R\$ 6.054,59

Portaria nº. 030/2020. Conceder com fundamento **art. 40, §7º, I c/c art. 201, V da CRFB/88** benefício de pensão por morte do ex-servidor aposentado, **Carlos Alberto Marinho de Oliveira** matrícula nº. 4217/0 no cargo de Procurador, falecido em 19/04/2020 à sua cônjuge **Maria Augusta da Silva**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0093/2020/15, a contar da data do óbito do servidor.

Proventos de pensão da dependente do ex-servidor calculados de acordo com o II, do § 7º, do art. 40 da CF/88.....	R\$ 25.554,93
Valor da pensão.....	R\$ 25.554,93

Portaria nº. 031/20. Com base na análise feita pelo TCE/RJ no processo nº. 0120/2017/15 retificar a portaria de nº 048/17, desse Instituto de Previdência, que passa a ter a seguinte redação:

Resolve:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade à servidora **Isabel Christina Souza de Paula Oliveira**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0120/2017/15, com fundamento no art. 6º da EC 41/03 c/c artigo 40, § 5º d CRFB/88, ocupante do cargo de Professor I-2, MAG-2, nível N, matrícula nº. 752/81, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de Professor I-2, MAG-2, nível N, arts. 6º e 11, §2º da Lei nº. 299/98.....	R\$ 2.897,05
Gratificação por tempo de serviço, 40%, art. 24, §4º da LOM.....	R\$ 1.158,82
Grat. Regência de turma, 30%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95.....	R\$ 869,12
Total dos proventos de aposentadoria:.....	R\$ 4.924,99

MARCELO DA SILVA FERNANDES
Diretor – Presidente PreviQueimados

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 828 – Sexta - feira, 05 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 58

Atos do Conselho Municipal de Turismo

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05 DE JUNHO DE 2020. Dispõe sobre a composição da mesa diretora e secretaria executiva do Conselho Municipal de Turismo de Queimados.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 11.771/2008 e na Lei Municipal nº 1.498/19, de 13 de Junho de 2019:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público a composição da mesa diretora e secretaria executiva do Conselho Municipal de Turismo de Queimados:

Presidente: Patrick dos Santos Lessa – **SEMUCTUR**

Vice-Presidente: Leandro Gonçalves Batista – **CEPF**

Secretaria Executiva: Thaís de Andrade Bula – **SEMUCTUR**

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Patrick dos Santos Lessa
Presidente COMTUR